



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 3/XIII/1ª
“MAJORAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL NA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3358 Proc. n.º 02.08
Data:	05/11/27 N.º 172 X

HORTA, 26 DE NOVEMBRO DE 2015



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 26 de novembro de 2015, na sede da Assembleia Legislativa, na Horta, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 3/XIII/1ª, “Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção”.

A mencionada Proposta de Lei n.º 3/XIII/1ª deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 06 de novembro de 2015 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias (cf. n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores).

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

A Proposta de Lei ora em apreciação, cuja autoria pertence à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, visa – cf. dispõe o artigo 1.º – os seguintes fins:

- “1 - A presente lei estabelece um acréscimo aos valores dos subsídios à proteção social na maternidade, paternidade e adoção.
- 2 - A presente lei estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.
- 3 - O acréscimo previsto na presente lei é extensivo a cada um dos seguintes subsídios instituídos pelo Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril:
- a)* Subsídio por risco clínico durante a gravidez;
 - b)* Subsídio por interrupção da gravidez;
 - c)* Subsídio parental;
 - d)* Subsídio parental alargado;
 - e)* Subsídio por adoção;
 - f)* Subsídio por riscos específicos;
 - g)* Subsídio para assistência a filho;
 - h)* Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
 - i)* Subsídio para assistência a neto.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Acrescentando-se no artigo 2.º que “O montante dos subsídios previstos no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, relativos à proteção na maternidade, paternidade e adoção, é acrescido de 2% nas regiões autónomas.”

Por outro lado, os proponentes sustentam a apresentação da presente iniciativa “com a intenção de atenuar a diferença do nível do custo de vida nas regiões autónomas, derivado do custo da insularidade, e diminuir as desigualdades agravadas pelos baixos rendimentos dos agregados familiares, permitindo a sua elevação para níveis mais ajustados.”

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à Proposta de Lei em análise, desde que o acréscimo de despesa inerente seja suportada pelo orçamento da Segurança Social.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não manifestou a sua posição quanto ao parecer e ao relatório emitidos pela Comissão sobre a iniciativa em apreço.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não manifestou a sua posição quanto ao parecer e ao relatório emitidos pela Comissão sobre a iniciativa em apreço.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Horta, 26 de novembro de 2015.

A Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Catarina Moniz Furtado'.

(Catarina Moniz Furtado)